

Autoria: Mesa Diretora

Dispõe sobre a transformação de cargos em comissão do respectivo Quadro da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

#### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que a Mesa promulga a seguinte Resolução:

- Art. 1º Os cargos em comissão adiante indicados, do respectivo Quadro da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, ficam transformados nos termos adiante indicados:
- I o cargo de Chefe do Gabinete de Segurança Institucional no cargo, de mesma forma de provimento, de Comandante do Gabinete de Segurança Institucional, Símbolo CCEL-03;
- II o cargo de Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional no cargo, de mesma forma de provimento, de Subcomandante do Gabinete de Segurança Institucional, Símbolo CCEL-04;
- III o cargo de Subsecretário-Geral da Mesa Diretora no cargo, de mesma forma de provimento, de Secretário Especial de Legislação, Símbolo CCEL-D-01;
- IV 01 (um) cargo de Assessor Técnico-Administrativo I no cargo, de mesma forma de provimento de Chefe de Gabinete,





Símbolo CCL-01, para servir junto ao Gabinete do Secretário Especial de Legislação.

- Art. 2º Ao Secretário Especial de Legislação, cargo de direção superior da Assembleia Legislativa, direta e imediatamente subordinado ao Chefe do Poder Legislativo, compete coordenar a articulação entre a Presidência da Assembleia Legislativa e a Secretaria-Geral da Mesa Diretora SGM, realizando, ainda o assessoramento técnico-legislativo à mesma Presidência, inclusive durante as sessões plenárias.
- § 1º O cargo em comissão de Secretário Especial de Legislação é privativo de profissional de Nível Superior, escolhido e nomeado pelo Presidente da Assembleia Legislativa.
- § 2º O Secretário Especial de Legislação deve contar com um Gabinete ao qual compete prestar apoio e assistência ao mesmo Secretário Especial no desenvolvimento de suas atividades administrativas e de representação social; organizar o seu expediente e controlar a pauta e a realização de suas audiências; e também exercer outras competências correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.
- Art. 3º É facultado à Mesa Diretora, a qualquer de seus membros, ao Diretor-Geral, ao Secretário-Geral da Mesa Diretora e às demais autoridades dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa delegar competência para a prática de atos administrativos.
- § 1º A delegação de competência deve ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.
- § 2º O ato de delegação deve indicar, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.





- §3º O ato de delegação deve ser publicado no Diário do Legislativo como requisito de eficácia.
- Art. 4º As normas, orientações e/ou instruções regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias para a execução ou aplicação desta Resolução, devem ser expedidas, conforme o caso, mediante atos da Mesa Diretora.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes ou resultantes da aplicação ou execução desta Resolução devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Legislativo.
- **Art. 6º** Ficam revogados o § 2º do art. 82 e o art. 104 da Resolução nº 50, de 20 de dezembro de 2018.
- **Art.** 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2023.

Palácio "Governador João Alves Filho", em Aracaju, de agosto de 2023.

#### Deputado JEFERSON ANDRADE Presidente

### Deputado *LUCIANO BISPO*1º Secretário

#### Deputado *MARCELO SOBRAL* 2º Secretário





#### **JUSTIFICATIVA**

Apresentamos e submetemos à deliberação desta Casa o anexo Projeto de Resolução, tendo por fundamento do art. 47 da Constituição Estadual, combinado com o disposto no art. 18, inciso I, alínea "g", da Resolução nº. 33/2005, de 14 de dezembro de 2005 - Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, dispositivos esses que asseguram a indispensável competência da Mesa Diretora para iniciar o processo legislativo, de forma privativa, quando a matéria versada corresponder ao objeto dessa proposição.

O objetivo maior do projeto é aperfeiçoar a estrutura organizacional a Administração do Poder Legislativo, a fim de que ela possa cumprir a sua finalidade com a máxima excelência.

Como é próprio da dinâmica administrativa, é contínua a necessidade de atendimento a novas demandas, como também a análise qualificada do quadro de pessoal, setores e funções exercidas, fazendo com que melhorias possam ser detectadas e promovidas no passar do tempo, como neste Projeto de Resolução, com a transformação dos cargos de Chefe e Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional nos cargos de Comandante e Subcomandante do Gabinete de Segurança Institucional, e do cargo de Subsecretário-Geral da Mesa Diretora no cargo de Secretário Especial de Legislação.

Convém registrar, também, que é realizada a transformação de um cargo de Assessor Técnico-Administrativo I para Chefe de Gabinete, servindo junto ao Gabinete do Secretário Especial de Legislação, e criados cargos da área técnico-administrativa.

Outrossim, trata também esta proposição sobre delegação de competência, tão necessária à descentralização administrativa e a consequente agilidade dos trabalhos administrativos.





Por fim, para efeito de observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta proposição tem a devida adequação orçamentária e financeira.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres Deputados Estaduais para a aprovação do presente Projeto de Resolução, por entendê-la conveniente, oportuna e necessária para o aperfeiçoamento administrativo desta Casa Legislativa.

Palácio "Governador João Alves Filho", em Aracaju, de agosto de 2023.

#### Deputado JEFERSON ANDRADE Presidente

Deputado *LUCIANO BISPO* 1º Secretário

Deputado *MARCELO SOBRAL* 2º Secretário



### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade utilizando o identificador 390030003300310037003A005000

Assinado eletrônicamente por **Jeferson Andrade** em **14/08/2023 10:44**Checksum: **E5B4D74B605E166E403995FED439753F709BA8F205A8123E289B2A6CC3D74E0A** 

Assinado eletrônicamente por Luciano Bispo em 14/08/2023 10:50  $\,$ 

Checksum: 28FEACD32439251738C359D6C619D4352C816D35D3E48C011A18F294F5C1B62E

